



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé (PR), 31 de julho de 2.025.

EXMO.SR.  
ODAIR PAVIANI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**, cuja súmula tem o seguinte teor: *Altera a Lei Municipal nº 3222, de 27 de agosto de 2.024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – CONSEMSA e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSA e dá outras providências.*

Em consonância ao contido no inciso I, do art. 144 do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis e do art. 41 da Lei Orgânica do Município, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2.025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.222, de 27 de agosto de 2.024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – CONSEMSA e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam incluídas as alíneas “e” e “f”, ao inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.222, de 27 de agosto de 2.024, passando a vigorar com a seguinte composição:

*Art. 2º ...*

*...*

*II - ...*

*...;*

*e) uma vaga para entidades de representação de classe ou profissional;*

*f) uma vaga para o setor de saneamento básico, direta ou indiretamente, tais como associações de consumidores, entidades representativas de usuários, representantes de organizações sociais atuantes na área de saneamento.*

Art. 2º Fica incluído o inciso VII ao art. 5º, na Lei Municipal nº 3.222, de 27 de agosto de 2.024 com a seguinte redação:

*Art. 5º ...*

*...*

*VII – a definição de diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FUMSA.*

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único ao art. 9º na Lei Municipal nº 3.222, de 27 de agosto de 2.024, com a seguinte redação:

*Art. 9º ...*

*...*

*Parágrafo único. Os recursos provenientes do inciso III serão utilizados exclusivamente para a universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental, não sendo possível a sua utilização para fazer frente as obrigações contratuais do prestador.*

Art. 4º Revoga-se a alínea “d” do inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.222, de 27 de agosto de 2.024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
31 de julho de 2.025.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Cambé, 31 de julho de 2.025.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O presente projeto de lei que ora submetemos a apreciação dessa Nobre Casa de Leis altera alguns dispositivos da Lei Municipal nº 3.222/2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – CONSEMSA e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSA e dá outras providências

A alteração da lei aqui proposta, se dá em razão de adequar a legislação atual com as exigências e diretrizes advindas da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR, nos termos do despacho nº. 18/2025. (Despacho em anexo).

A finalidade da lei é, portanto, adequar a legislação atual às exigências aos requisitos das Resoluções Agepar nºs 10/2022 e 34/2023, a fim de que seja possível a habilitação do Município de Cambé ao recebimento de repasse ao FMUSA.

Diante do exposto, solicitamos que o Projeto de Lei seja lido e votado em **regime de urgência**, em consonância ao contido no inciso I, do art. 144 do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis e do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*) )

em 05/08/2025 13:54:56 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/57cf5346-8bbe-421c-9a5f-94f26171f714>



**Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR**  
**Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR**

---

---

**DESPACHO N.º 18/2025**

---

---

Protocolo n.º: 23.063.146-8  
Interessado: Município de Cambé  
Assunto: Requerimento de habilitação do repasse ao FMSBA  
Data: *Datado eletronicamente*

---

**1. OBJETO DE ANÁLISE**

Analisa-se o pedido de habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), apresentado pelo Município de Cambé, nos termos da Resolução Agepar n.º 10/2022, alterada pela Resolução n.º 34/2023.

**2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

Após exame dos documentos submetidos, verifica-se que os requisitos para habilitação do FMSBA foram cumpridos apenas parcialmente. Assim, recomenda-se ao Município de Cambé a apresentação de novos documentos que atendam às exigências formais, conforme detalhado a seguir.

**3. RECOMENDAÇÕES AO MUNICÍPIO**

**a) Finalidades Específicas do Fundo**

Análise: a Lei Municipal n.º 3.222/2024, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental (FUMSA), não atende plenamente aos requisitos da Resolução Agepar n.º 10/2022, pois não estabelece a finalidade exclusiva do Fundo para universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico e não há vinculação expressa ao Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico.

Ação: elaborar e aprovar nova lei municipal específica ou alterar a Lei Municipal n.º 3.222/2024, que garanta a destinação exclusiva dos recursos para a universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico (excluir ou suprimir finalidades genéricas ligadas ao meio ambiente), prevendo conformidade com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e para vincular os recursos do Fundo, sem incluir obrigações contratuais do prestador.

Justificativa: atender ao art. 2º, I, e art. 9º, § 1º, II, da Resolução n.º 10/2022 (redação da Resolução n.º 34/2023) e ao art. 71 da Lei n.º 4.320/1964.

**b) Competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental**

Análise: a Lei Municipal n.º 3.222/2024, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental (CONSEMSA), não prevê competências específicas sobre a definição de diretrizes, acompanhamento, fiscalização e controle do FMSBA.

**Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR**  
Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

---

---

**DESPACHO N.º 18/2025**

---

---

Protocolo n.º: 23.063.146-8  
Interessado: Município de Cambé  
Assunto: Requerimento de habilitação do repasse ao FMSBA  
Data: *Datado eletronicamente*

---

Ação: alterar o art. 5º da Lei Municipal nº 3.222/2024 para incluir, entre as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, a definição de diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSBA. Excluir disposições conflitantes.

Justificativa: conforme art. 2º, IV, e art. 9º, § 1º, IV, da Resolução n.º 10/2022 (redação da Resolução n.º 34/2023).

c) Composição do Conselho – Representação da Sociedade Civil ligada ao Saneamento

Análise: embora o art. 2º da Lei nº 3.222/2024 preveja a composição paritária do CONSEMSA, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil, não há garantia normativa de que os representantes da sociedade civil possuam vínculo direto ou indireto com o setor de saneamento básico, conforme exigido pelo art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 10/2022. A previsão genérica de representantes de associações civis, ONGs ambientalistas, setor produtivo, instituições de ensino superior e entidades de classe não assegura o atendimento à exigência de representação qualificada do setor de saneamento.

Ação: art. 2º da Lei nº 3.222/2024 para assegurar a participação obrigatória de representantes da sociedade civil ligados ao setor de saneamento básico, direta ou indiretamente, tais como associações de consumidores, entidades representativas de usuários, representantes de organizações sociais atuantes na área de saneamento.

Justificativa: conforme art. 2º, IV da Resolução n.º 10/2022 (redação da Resolução n.º 34/2023).

d) Comprovação das Alterações

Ação: Apresentar comprovantes de publicação dos atos normativos municipais que implementem as mudanças sugeridas, promovendo a revisão formal da documentação já apresentada para compatibilização com o novo texto legal.

Justificativa: Necessário para validar o atendimento aos requisitos formais da habilitação.

**Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR**  
**Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR**

---

---

**DESPACHO N.º 18/2025**

---

---

Protocolo n.º: 23.063.146-8  
Interessado: Município de Cambé  
Assunto: Requerimento de habilitação do repasse ao FMSBA  
Data: *Datado eletronicamente*

---

**4. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS**

A Agepar disponibiliza a *Cartilha dos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental* em seu site (<https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Fundos-Municipais-de-Saneamento>), com orientações sobre o tema. No campo Anexo, consta uma sugestão de minuta legislativa para instituir e regulamentar o FMSBA.

**5. ENCAMINHAMENTO**

Não se fixa prazo para o cumprimento das pendências, devido à necessidade de alterações legislativas. O Município deve enviar os documentos complementares após as adequações. Para suporte, consulte a cartilha mencionada ou contate a Agepar.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

Tayane Martins França  
Especialista em Regulação

Documento: **Despacho182025FMSBACambe.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Tayane Martins França (XXX.414.539-XX)** em 04/04/2025 10:20 Local: AGEPAR/DNR/CNR.

Inserido ao protocolo **23.063.146-8** por: **Tayane Martins França** em: 04/04/2025 10:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**654b127f373091a4b255faf1f593112a**.